



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

LEI Nº 1.151 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLICIO MENDES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

FAZ SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Simplicio Mendes - PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de Simplicio Mendes - PI, para o **Exercício Financeiro de 2022**, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII – No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrará a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscal na forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscal – LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.



PREFEITURA DE
Simplício Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As ações prioridades e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2022 são as constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. Garantir acesso à saúde, educação e à rede de proteção social;
- III. Inclusão Social;
- IV. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- V. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- VI. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VII. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VIII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- IX. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- X. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- XI. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária de 2022 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.



PREFEITURA DE
Simplício Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Simplício Mendes relativo ao Exercício Financeiro de 2022, obedecerá às diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I - execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);

II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2021, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;

III - alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);

IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;

V - indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;

VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;

VII - índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2021 e, se estiver apurado, o provisório para 2022;

VIII - projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2022;

IX - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2022, desde que devidamente embasados.



PREFEITURA DE
Simplício Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas pública, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenha sido objeto de projetos de Leis específica.

Art. 7º. A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados aos seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999, interministerial Nº. 163/2001, conjunta STN/SOF Nº. 02/2012 e alterações posteriores.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de Janeiro a Junho de 2021, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.



PREFEITURA DE
Simplício Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

VI. O Município aplicará no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei N.º 14.113 de 25 de Dezembro de 2020, esta regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.656, de 22/03/2021.

VII. A aplicação de no mínimo **15% (quinze por cento)** em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência até o limite de 1% da Receita Corrente Líquida, que será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III do art. 5º da LC nº 101/2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2022.



PREFEITURA DE
Simplício Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000.

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II - Transferências à União (20);
- III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV - Transferências a Municípios (40);
- V - Transferências a Instituições Privadas (50);
- VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

Art. 12. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 13. Em face de perdurar o isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

Art. 14. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2021, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributaria e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).

II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 15. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por sub-função;
- d) Por programa;



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação;
- g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 16. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 17. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 18. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19. As despesas com o serviço da dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, ate a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 20. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 21. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 22. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 23. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 24. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 25 e 26 da Lei Federal N.º 14.113/2020, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

Art. 26. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública; a pessoas físicas carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 27. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, até **7% (sete por cento)** de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 28º. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pagos pelo Legislativo até o seu vencimento e debitado automaticamente na Conta do FPM.



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 29. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2022, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

Art. 30. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;
- IV – Atualização das taxas;
- V – Reformulação dos procedimentos necessários à cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2021 o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se a Lei Orçamentária Anual não for sancionada até 31 de dezembro de 2021, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 32. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2021, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outra ou de um órgão para outro, sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167, VI da CF).

Art. 33. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 35. Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4ª, I, alínea “e” da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2022.

Art. 36. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 25 da presente Lei.

Art. 37. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 38 - Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea “b” inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes inversões financeiras” de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 39 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2022 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.



PREFEITURA DE
Simplício Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

Art. 40. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes, em (PI), 16 de junho de 2021.

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Aprovada, numerada, sancionada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes (PI), aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
REFERENTE A LEI Nº 1.151 DE 16 DE JUNHO DE 2021

01. GABINETE DO PREFEITO E VICE - PREFEITO

1. Manter e Equipar o Gabinete do Prefeito e do Vice - Prefeito.
2. Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, dentro do Gabinete do Prefeito.
3. Aquisição de veículo para o Gabinete do Prefeito.
4. Apoio financeiro a entidades privadas e subvenções sociais.

02. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

1. Manter e Equipar o Departamento de Administração Geral e Financeiro.
2. Aquisição de Equipamentos para Serviços da Administração Geral e Tesouraria.
3. Manutenção das atividades, meios de Departamento, desenvolvendo os projetos e atividades de manutenção e controle interno, divulgação de atos oficiais, controle de dívidas, arrecadação de tributos e controle de contribuições, controle de almoxarifado dos órgãos públicos.
4. Aquisição de equipamentos para Administração Pública.
5. Assinatura de informativos, revistas e jornais.
6. Encargos com a manutenção da iluminação pública.
7. Fardamento para funcionários.
8. Manutenção de encargos com guarda municipal.
9. Programa de publicação de editais e notas.
10. Treinamento e qualificação de funcionários da administração.
11. Desenvolver os projetos inclusos no Plano Plurianual.
12. Manter atualizado os débitos com a Previdência Social.
13. Aquisição de imóveis para administração pública.
14. Promover a informação e processamento de dados.
15. Desapropriações de imóveis.
16. Criação do Orçamento Popular Participativo.
17. Implantação da Ouvidoria Municipal.

03. DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HIDRICOS.

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Agricultura.
2. Aquisição e manutenção de equipamentos e acessórios Agrícolas.
3. Construção do Matadouro Público Municipal.



PREFEITURA DE
Simplício Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

4. Construção das Instalações da Feira de Produtores.
5. Aquisição de um veículo.
6. Aquisição de equipamentos para medicação veterinária.
7. Reformar, manter e equipar o Mercado Público Municipal e a praça do mercado.
8. Proporcionar condições favoráveis para atendimento técnico aos produtores municipais, desenvolvendo a agricultura familiar.
9. Viabilizar a implantação e manutenção de roças orgânicas;
10. Aquisição de mudas frutíferas, para incentivar a implantação de quintais produtivos.
11. Implantação de campos agrícolas comunitários nos assentamentos para agricultura familiar.
12. Implementação dos projetos de criação de animais de pequeno porte (galinha caipira, suínos e caprinos).
13. Assistência técnica especializada aos produtores rurais da agricultura familiar.
14. Implantação de novas técnicas para o uso e cultivo do solo da diminuir as queimadas, desmatamento e assoreamento de rios e riachos.
15. Conservação das nascentes de olhos d'água com o aproveitamento das águas para plantio de hortaliças.
16. Ampliação do programa de aração de terras com acompanhamento técnico para a correção do solo;
17. Distribuição de sementes.
18. Implementação de projetos de piscicultura.
19. Revitalização da feira semanal de compra e venda de animais da produção local.
20. Incentivar a criação de cooperativas comunitárias e associação de produtores para facilitar a compra e venda de produtos da agricultura familiar.
21. Implantação de áreas de preservação ambiental na forma da legislação nacional.
22. Implantação de áreas de preservação ambiental na forma da legislação nacional.

04. EDUCAÇÃO

1. Ampliar, manter e equipar a estrutura física da Secretaria Municipal de Educação.
2. Construir escolas de educação infantil da zona urbana e zona rural.
3. Desenvolver na forma da legislação vigente o ensino fundamental, a valorização dos profissionais dessa área, com implementação das atividades pertencentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

4. Equipar e reformar os prédios educacionais e demais órgãos sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.
5. Construir, reformar, ampliar e adequar escolas municipais da educação infantil ao ensino fundamental, dando condições às práticas de esportes, apresentações culturais e repousos para funcionários.
6. Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o Ensino Fundamental.
7. Aquisição de imóvel.
8. Aquisição de veículos.
9. Implantação de sala de informática, multimídia e bibliotecas em todas as escolas da rede municipal.
10. Fornecer Kit escolar (uniformes completos, cadernos, mochila, lápis, caneta...).
11. Municipalizar a merenda escolar utilizando produtos da agricultura familiar.
12. Universalizar o transporte escolar com ônibus e Vans.
13. Garantir apoio ao deslocamento para universitários e cursos técnicos.
14. Implantar equipe técnica com Assistente Social, Psicopedagogo, Pedagogo e Nutricionista, Psicólogo, para acompanhar o desenvolvimento de ensino e aprendizagem dos alunos.
15. Realizar cursos e oficinas de música, dança, teatro, instrumentos musicais, pintura, escultura, literatura, arte...
16. Implantação do programa bolsa talentos para aproveitar os talentos na arte da musica, dança, teatro, pintura, escultura, literatura...
17. Implantação de novas disciplinas no currículo escolar da rede municipal como: música, arte, história de Simplicio Mendes, literatura de cordel.
18. Implantação de línguas estrangeiras na grade curricular desde o 1º ano do ensino fundamental.
19. Formação para pessoal do magistério em LIBRAS e BRAILE.
20. Criar o Serviço Municipal de matrículas via telefone ou online.
21. Criar o Sistema Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.
22. Premiação para as escolas que atingem as metas da educação, IDEB, e demais programas aplicados no município.
23. Implementação da Educação de Jovens e Adultos.
24. Adequação das escolas da rede municipal para implementação do Programa Educação Tempo Integral.

05. CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO.

1. Revitalizar a biblioteca pública municipal e implantar a biblioteca digital.



PREFEITURA DE
Simplício Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

2. Desenvolver programas e atividades, festividades cívicas culturais e folclóricas e apoiar atividades religiosas do município elaborando calendário com data fixas.
3. Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam beneficiar a prática de esportes na comunidade estudantil e de um modo geral nos jovens e adultos do Município, como forma de lazer.
4. Fomento ao Desporto Profissional.
5. Construção e/ou Recuperação de Quadra Poliesportiva.
6. Construção e/ou Recuperação de Campos de Futebol.
7. Desenvolver e cultivar áreas para o Lazer.
8. Construção de um Centro Cultural.
9. Executar programas de incentivo ao turismo.
10. Ampliação e Reforma do Estádio Municipal.
11. Implementar os pontos Turísticos do Município.
12. Realização de campeonatos de futebol masculino e feminino – regionais na zona rural.
13. Realização da Copa Municipal de Futebol masculino e feminino.
14. Incentivar e apoiar outras modalidades esportivas (voleibol, futsal, vaquejadas, corridas de cavalo, capoeira) realizando campeonatos regionais e municipais.
15. Incentivar e apoiar a participação dos clubes esportivos de Simplício Mendes em campeonatos intermunicipais e estaduais.
16. Incentivar os clubes esportivos à profissionalização dos atletas criando as escolinhas de base de cada clube.
17. Patrocinar equipamentos de treinamentos esportivos para os clubes esportivos.
18. Adequar o estádio municipal para a prática de diversas modalidades esportivas.
19. Assistência por profissional de saúde legalizado em competições esportivas oficiais;

06. OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

1. Construção, ampliação e reforma de prédios públicos.
2. Programa de melhoria habitacional.
3. Construção, ampliação, reforma de praças públicas.
4. Construção e manutenção de pavimentação de ruas e avenidas.
5. Reforma e ampliação e manutenção de cemitérios públicos municipais.
6. Construção de açudes e barragens.
7. Construção, Ampliação e Recuperação de Rede de Eletrificação Rural e Urbana.
8. Construção e Recuperação de Logradouros e Vias Públicas.



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

9. Manter, desenvolver e equipar o Departamento municipal de estradas e rodagens.
10. Construção e Restauração de Estradas Vicinais.
11. Construção e Restauração de passagens molhadas, bueiros, galerias e pontes.
12. Indenização para aquisição de imóveis para o Município.
13. Reformar e ampliar o terminal rodoviário, regularizando o embarque e desembarque de passageiros em ônibus intermunicipais e interestaduais.
14. Manter, equipar e desenvolver o setor de serviços urbanos.
15. Manutenção da Limpeza pública.
16. Construção e Recuperação de chafarizes públicos.
17. Expansão da área urbana da cidade e a abertura de novas ruas de acesso.
18. Pavimentação asfáltica das principais vias de acesso às escolas municipais da zona urbana.
19. Regularização da posse de títulos de imóveis urbanos.
20. Revitalização das avenidas com o processo de sinalização de Trânsito.
21. Revitalização das praças com o processo de arborização e jardinagem.
22. Coleta seletiva de lixo com o aproveitamento do lixo reciclável através de cooperativas.
23. Criação da Coordenadoria de serviços de transportes.
24. Construção de lavanderias públicas na zona urbana.

07. SAÚDE E SANEAMENTO

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.
2. Aquisição de Equipamentos e materiais permanente para o Setor de Saúde.
3. Construção e Restauração de Postos de Saúde.
4. Construir, reformar ou ampliar prédios e órgãos destinados a execução das ações básicas de saúde.
5. Manter as atividades do Conselho Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, implantar e equipar adequadamente sala própria para o Conselho.
6. Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares.
7. Campanhas educativas e preventivas.
8. Programa de combate à desnutrição.
9. Aquisição e manutenção de equipamentos para o sistema de abastecimento de água.
10. Instalação de unidades sanitárias domiciliares.
11. Perfuração e equipar poços tubulares.
12. Construção e Restauração de Unidades Sanitárias.
13. Construção e Restauração da Rede de distribuição d'água.



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

14. Construção e Restauração de Aterro Sanitário.
15. Construção e Restauração de Galerias, Esgotos, Pontos Fluviais e Canais Drenagem.
16. Aquisição e manutenção de ambulância.
17. Construção de chafarizes públicos.
18. Aquisição de veículos.
19. Construção do Centro Municipal de Procedimentos Médicos Especializados de média complexidade.
20. Criar serviço municipal de marcação de consultas e exames via telefone ou online.
21. Ampliar o atendimento médico das equipes do PSF para a semana inteira nos postinhos.
22. Ampliar e melhorar o funcionamento do NASF.
23. Construção da sede própria para o funcionamento do CAPS I.
24. Fornecimento de medicamentos que não compõe a farmácia básica.
25. Construção do sistema de esgotamento sanitário.

08. TRABALHO, CIDADANIA E AÇÃO COMUNITÁRIA.

1. Manter, desenvolver, ampliar, reformar e equipar as instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social.
2. Manutenção e ampliação dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).
3. Transferência de recursos para entidades conveniadas.
4. Desenvolver programas de assistência e atendimento a população de baixa renda fortalecendo as atividades desenvolvidas através do fundo municipal de assistência social, contendo recursos co-financiados pelo Município, Estado e União, envolvendo as seguintes ações, bem como outras ações que venham a ser implementadas pelos governos e entidades não governamentais.
 - 4.1 - Programa de Proteção Social Básica à Infância – PSB Infância/Família: ações de convivência e de inclusão social;
 - 4.2 - Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente – PSE: com ações sociais e de convivência através da Jornada Ampliada;
 - 4.3 - Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente em situação de Abuso e Exploração Sexual.
 - 4.4 - Proteção Social Básica à Família – PBF / PAIF: Programa de Atenção Integral à Família;
 - 4.5 - Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano com Ações sócioeducativas – AJSH: ações sócioeducativas, auxílio e renda;



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

- 4.6 - Proteção Social Básica à Pessoa Idosa: ações sociais e de convivência a ser implementada com co-financiamento do MDS;
- 4.7 - Proteção Social Especial a Pessoa com Deficiência – PSE: através do atendimento e ações de inclusão social;
- 4.8 - Programa de Atenção Sócioeducativo, Cultural e de Profissionalização aos Jovens;
- 4.9 - Manutenção e Apoio aos Conselhos de Políticas Públicas no âmbito Social e de Direitos Humanos: (Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal de Assistência Social; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Conselho Tutelar);
- 4.10 - Atendimento dos Beneficiários Eventuais Emergências para famílias carentes: auxílio natalidade; auxílio funeral e outros benefícios;
- 4.11 - Acompanhamento Técnico e Revisão do BPC: benefício de prestação continuada;
- 4.12 – Apoio e realização de conferências municipais.
- 4.13 – Programa Bolsa Família – PBF: manutenção das atividades básicas do CADÚNICO e ações complementares para as famílias beneficiárias.
- 4.14 - Programa de Geração de Renda e Inclusão Produtiva;
- 5. Aquisição de veículos para execução dos programas sociais;
- 6. Desenvolver ações junto ao município, no sentido de manter e equipar os setores de Identificação, Junta do Serviço Militar, Expedição de CTPS.
- 7. Programa de melhoria habitacional
- 8. Elaboração do Plano de Ação Municipal das Políticas da Assistência Social, do Trabalho, da Vigilância Alimentar e Antidrogas, com a participação de órgãos governamentais e não governamentais.
- 9. Promoção da Política Municipal da Mulher, com vistas à sua promoção social, à eliminação de barreiras no mercado de trabalho e todas as formas de discriminação e de violência contra a sua dignidade.
- 10. Promoção da Política Municipal do Trabalho Emprego e Renda, articulada com as empresas locais.
- 11. Promoção da Política Municipal sobre Drogas, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD.
- 12. Expansão do programa bolsa família incluindo as famílias beneficiadas em cursos de capacitação e geração de emprego e renda familiar.
- 13. Formalização do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família.
- 14. Promoção da política municipal à pessoa com necessidades especiais, criando o Conselho Municipal da Pessoa com Necessidade Especial.



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

15. Promoção da política municipal para a juventude.

16. Apoiar ao funcionamento do Conselho Tutelar.

09. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

1. Promover o cadastramento de estabelecimentos industriais e comerciais.
2. Estimular e formalizar parcerias com o comércio local para a geração de mais empregos formais.
3. Promover a realização de programas de fomento às atividades produtivas.
4. Estruturar as atividades para a produção de bens de convívio popular.
5. Planejar e executar ações objetivando a promoção de desenvolvimento das comunidades rurais de produção.
6. Formalização de cooperativas de produção de artesanato.
7. Incentivar a formalização das empresas que ainda não são regularizadas.
8. Criar incentivos e condições para a implantação de um pólo empresarial industrial.

10. MEIO AMBIENTE.

1. Desenvolver campanhas educativas sobre preservação ambiental.
2. Fiscalização ambiental.
3. Conservação de praças, parques e jardins.
4. Aquisição de mudas nativas para reflorestamento;
5. Preservação das nascentes de riachos, olhos d'água.
6. Implantação de área de preservação ambiental na forma da legislação nacional.

11. LEGISLATIVO

1. Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal;
2. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Legislativo;
3. Manutenção das atividades meio do Legislativo;
4. Realização de Concurso;
5. Contribuições a Entidades;
6. Aquisição de Veículo.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 1.151 DE 16 DE JUNHO DE 2021
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - DEM I (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	50.075.505,00	42.247.114,65	101,967%	55.083.055,50	45.009.850,87	109,428%	60.591.361,05	48.069.306,66	1,169
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	49.909.726,75	42.107.252,81	101,630%	54.900.699,43	44.860.842,81	109,066%	60.390.769,37	47.910.170,07	1,165
DESPESAS TOTAL	50.075.505,00	42.247.114,65	101,967%	55.083.055,50	45.009.850,87	109,428%	60.591.361,05	48.069.306,66	1,169
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	49.514.143,33	41.773.511,63	100,824%	54.465.557,66	44.505.276,73	108,202%	59.912.113,43	47.530.435,09	1,156
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	395.583,42	333.741,18	0,806%	435.141,76	355.566,07	0,864%	478.655,94	379.734,98	0,009
RESULTADO NOMINAL	469.329,17	395.958,13	0,956%	516.262,09	421.851,88	1,026%	567.888,30	450.526,22	0,011
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	556.951,67	469.882,45	1,134%	612.646,84	500.610,26	1,217%	673.911,52	534.638,26	0,013
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	-

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
CNPJ: 06.553.952/0001-19. PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLICIO MENDES, PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 1.151 DE 16 DE JUNHO DE 2021
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - DEM II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) - Portaria STN Nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020 R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020(A)	% PIB	Metas Realizadas em 2020	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	47.690.957,40	102,028	42.119.698,18	90,109	(5.571.259,22)	-11,682%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	46.997.055,85	100,544	42.053.664,13	89,968	(4.943.391,72)	-10,519%
DESPESAS TOTAL	47.690.957,40	102,028	40.493.237,33	86,630	(7.197.720,07)	-15,092%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	47.257.765,88	101,101	39.986.917,63	85,546	(7.270.848,25)	-15,386%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(260.710,03)	(0,558)	2.066.746,50	4,422	2.327.456,53	-892,738%
RESULTADO NOMINAL	337.238,52	0,721	2.132.780,55	4,563	1.795.542,03	532,425%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	6.281.489,17	13,438	506.319,70	1,083	(5.775.169,47)	-91,939%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	5.414.041,78	11,583	5.414.041,78	#DIV/0!

FONTE: LOA 2020, BG 2020, SETOR CONTABIL

MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.151 DE 16 DE JUNHO DE 2021
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

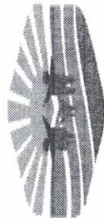
AMF - DEM III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) - Portaria STN Nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										%
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITA TOTAL	43.355.415,82	47.690.957,40	10,00%	47.690.957,40	0,00%	50.075.505,00	5,00%	55.083.055,50	10,00%	60.591.361,05	10,00%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	42.724.596,23	46.997.055,85	10,00%	47.161.193,20	0,35%	49.909.726,75	5,83%	54.900.699,43	10,00%	60.390.769,37	10,00%
DESPESAS TOTAL	43.355.415,82	47.690.957,40	10,00%	47.690.957,40	0,00%	50.075.505,00	5,00%	55.083.055,50	10,00%	60.591.361,05	10,00%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	42.914.290,72	47.257.765,88	10,12%	47.222.947,88	-0,07%	49.514.143,33	4,85%	54.465.557,66	10,00%	59.912.113,43	10,00%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(189.694,49)	(260.710,03)	37,44%	(61.754,68)	-76,31%	395.583,42	-740,57%	435.141,76	10,00%	478.655,94	10,00%
RESULTADO NOMINAL	353.475,10	337.238,52	-4,59%	380.359,52	12,79%	469.329,17	23,39%	516.262,09	10,00%	567.888,30	10,00%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	436.925,10	6.281.489,17	1337,66%	463.809,52	-92,62%	556.951,67	20,08%	612.646,84	10,00%	673.911,52	10,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITA TOTAL	48.484.361,51	50.313.960,06	3,77%	47.690.957,40	-5,21%	42.247.114,65	-11,41%	45.009.850,87	6,54%	48.069.306,66	6,80%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	47.778.915,96	49.581.893,92	3,77%	47.161.193,20	-4,88%	42.107.252,81	-10,72%	44.860.842,81	6,54%	47.910.170,07	6,80%
DESPESAS TOTAL	48.484.361,51	50.313.960,06	3,77%	47.690.957,40	-5,21%	42.247.114,65	-11,41%	45.009.850,87	6,54%	48.069.306,66	6,80%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	47.991.051,31	49.856.943,00	3,89%	47.222.947,88	-5,28%	41.773.511,63	-11,54%	44.505.276,73	6,54%	47.530.435,09	6,80%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(212.135,35)	(275.049,08)	29,66%	(61.754,68)	-77,55%	333.741,18	-640,43%	355.566,07	6,54%	379.734,98	6,80%
RESULTADO NOMINAL	395.291,20	355.786,64	-9,99%	380.359,52	6,91%	395.958,13	4,10%	421.851,68	6,54%	450.526,22	6,80%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	488.613,34	6.626.971,07	1256,28%	463.809,52	-93,00%	469.882,45	1,31%	500.610,26	6,54%	534.638,26	6,80%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

FONTE: LOA 2019, 2020, 2021, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
CNPJ: 06.553.952/0001-19. PRACA DOM EXCECIO LOPES, 50
BAIRRO: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLICIO MENDES/PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.151 DE 16 DE JUNHO DE 2021
ANEXO II - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) Portaria STN Nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020						R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL		-	0,000%	-	0%	-	0%
RESERVAS		-	0,000%		0%	-	0%
RESULTADO ACUMULADO		26.291.573,22	100,000%	19.913.793,80	100%	15.671.598,90	100%
TOTAL		26.291.573,22	100,000%	19.913.793,80	100,000%	15.671.598,90	100,000%
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO			#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
RESERVAS		-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL		-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

FONTE: BG 2018, 2019, 2020, SETOR CONTÁBIL

MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLICIO MENDES/PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.151 DE 16 DE JUNHO DE 2021
ANEXO II - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) Portaria STN Nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020					R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS					
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					
Alienação de Bens Móveis					
Alienação de Bens Imóveis					
DESPESAS EXECUTADAS					
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA					
Regime Geral de Previdência Social					
Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
SALDO FINANCEIRO					
VALOR (III)					
FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, BG 2018, 2019, 2020					
		2020	2019	2018	
		(g)=(1a-11d)+111h	(h)=(1b-11e)+111i	(i)=(1c-11f)	
		R\$ -	R\$ -	R\$ -	

Marcio Jose Pinheiro Moura
MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
CNPJ: 06.555.952/0001-19, Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLICIO MENDES/PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.151 DE 16 DE JUNHO DE 2021

ANEXO II - METAS FISCAIS

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") Portaria STN Nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020

R\$ 1,00

RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
PREVIDÊNCIA			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLICIO MENDES/PI

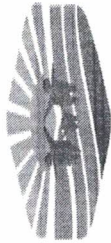
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.151 DE 16 DE JUNHO DE 2021
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

- Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) Portaria STN Nº 375/2020 e Resolução TCE-PI 07/2020 R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2022	2023	
a de Fiscalização e estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUE			
ISSQN	Remissão	NÃO HOUE			
ISSQN	Isenção	NÃO HOUE			
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -

JTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS


MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro Centro - CEP: 64700-000 - SIMPLICIO MENDES/PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.151 DE 16 DE JUNHO DE 2021
ANEXO II - METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V) Portaria STN Nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020 R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	R\$ 116.092,19
(-) Transferências Constitucionais	R\$ -
(-) Transferências ao Fundeb	R\$ 1.868,44
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ 114.223,75
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ 5.804,61
Margem Bruta (III)=(I-II)	R\$ 120.028,36
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$ 120.028,36

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
Simplício Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.151 DE 16 DE JUNHO DE 2021

ANEXO III - RISCOS FISCAIS 2022

(Art. 4º § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são as possibilidades de ocorrência de eventos, que por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificadas em dois grupos:

a) Os Riscos Orçamentários – referem-se à frustração de arrecadação, à restituição de tributos não previstos ou previstos a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade pública, dentre outras.

b) Riscos de Gestão da Dívida – referem-se às ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio de juros que afetam as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$: 443.691,21 (Quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e um centavos) para o exercício de 2022, conforme demonstrativo que segue.


Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
Simplicio Mendes

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.151 DE 16 DE JUNHO DE 2021
ANEXO III - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º) Portaria STN Nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Assistências a Epidemias	R\$ 61.526,39	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 61.526,39
SUB-TOTAL	R\$ 61.526,39	SUBTOTAL	R\$ 61.526,39
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Discrepância de projeções	R\$ 292.293,94	TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITOS	R\$ 292.293,94
Taxas de Juros	R\$ 38.432,62	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	R\$ 38.432,62
Salário Mínimo	R\$ 253.861,32	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 253.861,32
Frustração de receita	R\$ 89.870,88	Limitação de empenho	R\$ 89.870,88
SUBTOTAL	R\$ 382.164,82	SUBTOTAL	R\$ 382.164,82
TOTAL	R\$ 443.691,21	TOTAL	R\$ 443.691,21

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO


Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal